



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA – (17) 3331-2657 (17) 3332-1485



www.guaira.sp.gov.br

Guairá-SP, 13/09/2023

Ofício nº 0388/2023

Assunto: Solicitação, faz

Deferido

Exmo. Sr.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal

Encaminho este para, nos termos da legislação vigente, ser realizado a futura aquisição do seguinte objeto:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA** através de Empresa exclusiva para realização de Estudos, Avaliações e Mapeamento para Implementação da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo no Município de Guairá /SP do ano de 2023.

2. OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão Contratação de Empresa **RODOLFO DE TARSO DA SILVA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.092.341/0001-90, estabelecida à Rua dos Cravos, nº: 215, SL 01, bairro São Francisco – Batatais/SP, CEP: 14.307-124, para realização de Estudos, Avaliações e Mapeamento **para Implementação da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo no Município de Guairá /SP do ano de 2023**, ou simplesmente denominado de CONTRATADO (A), para realização de Estudos, Avaliações e Mapeamento para Implementação da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo no Município de Guairá /SP do ano de 2023.

Item	Descrição
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA através de Empresa exclusiva para a Implementação da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo no Município de Guairá /SP do ano de 2023 com: realização de Estudos, Avaliações, Mapeamento, Elaboração de: Plano de Ação, Editais, realização de Audiência Pública, assessoria e acompanhamento no cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Ação, assessoria na Prestação de Contas, assessoria na elaboração de leis e sua consolidação, na construção do Conselho, Plano e Fundo da cultura no município. Montagem do processo de



Município de Guaíra

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA – (17) 3331-2657 (17) 3332-1485



www.guaira.sp.gov.br

	distribuição do recurso, assessoria na elaboração dos projetos, e, após o recebimento do recurso para o município, assessoria na distribuição e montagem do cronograma, assessoria na prestação de contas na plataforma.
	Empresa RODOLFO DE TARSO DA SILVA

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	ATIVIDADE
ÓRGÃO:	DEPARTAMENTO DE CULTURA
UNIDADE:	AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO
FICHA:	1041/ 1040

4. JUSTIFICA / ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA DA EMPRESA RODOLFO DE TARSO DA SILVA SE FAZ NECESSÁRIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA /SP DO ANO DE 2023.**
- 4.2 A Lei Complementar número 195/2022 Lei Paulo Gustavo, viabilizará recursos para execução dos projetos culturais, de modo descentralizado, fundo a fundo, em todo o território nacional, os entes federados terão acesso ao recurso, mas necessitam solicitar o cadastro no plano de ação na plataforma transferir gov. O município de Guaíra/SP, será contemplado com o valor R\$375.680,10 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e dez centavos), CUJO O VALOR DE 5% DESTA RECURSO SERÁ DESTINADO PARA ATIVIDADE DE OPERACIONALIZAÇÃO COM O OBJETIVO DE GARANTIR MAIS QUALIFICAÇÃO, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS, PROPORCIONADO AOS FAZEDORES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, MAIOR IMPARCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA NA AÇÃO.**
- 4.3 Salienta-se ainda que a Empresa RODOLFO DE TARSO DA SILVA é idônea e atua no segmento de gestão cultural, empresarial, políticas públicas a cultura e ao terceiro setor, desenvolvendo ações de Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, Atividades de consultoria em gestão empresarial. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, entre outras atividades de fruição cultural.**
- A empresa representa o gestor Rodolfo de Tarso da Silva, abaixo qualificado.



Gestor cultural, professor e contador, mestrando em Planejamento e Análise e de Política Pública, pela UNESP Franca - SP (2022 – 2023) com análise as implementações da Lei Emergencial a Cultura, contador graduado em Ciências Contábeis pela Universidade de Franca (2008), Especialização em Controladoria, Auditoria e Perícia Contábil (2009). Possui licenciatura em Artes Visuais pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2021). Atuou como docente nos cursos de Administração e Ciências Contábeis. Docente assistente de coordenação de curso, com participação integral em avaliação e reconhecimento do curso de Ciências Contábeis na modalidade presencial e a distância. Participação em banca de avaliação Programa Universidade para Todos (Prouni) na Universidade de Franca- UNIFRAN. Presidente, gestor cultural e professor de Artes Visuais no Espaço Cultural e Educacional Fernando Faro desde 2016. Parecerista no Programa de Ação Cultural através da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo em editais direcionados a Pontos de Cultura – Cultura Viva. Diretor de serviços no projeto Arteiros, com fomento do CMDCA Batatais. Gestor com experiência em elaboração, execução e prestação de contas em projetos incentivados pela lei 13.1019/2014, Lei de Incentivos Federal (Lei Rouanet) e Lei de incentivos Estadual (Proac ICMS e Editais) e Lei Municipal vinculado ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente. Portanto, diante do exposto, apresentamos que o referido prestador de serviço demonstrou possuir qualificação necessária, pelo notório saber na execução do serviço de Assessoria Técnica e Consultoria para a implementação da Lei Complementar número 195/2022 Lei Paulo Gustavo.

4.4 Solicito ainda a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de serviço técnico de assessoria e consultoria que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso II, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que: *Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ... II - para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA através de Empresa exclusiva para Implementação da Lei Complementar 195/2022 - **Lei Paulo Gustavo** no Município de Guairá /SP do ano de 2023 objeto desse Termo de Referência deverá atender as seguintes condições:

- a) Implementação da política pública Lei Complementar nº 195 Paulo Gustavo, executados pela Administração Pública Municipal aos municípios
- b) assessorar no desenvolvimento de capacitação aos fazedores culturais local, para ampliar a democratização e o acesso à cultura, a serem criados e ofertados a população;
- c) Assessorar na elaboração dos editais em cumprimento ao plano de ação, autorizado na plataforma Transferegov, conforme termo de adesão;



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE CULTURA – (17) 3331-2657 (17) 3332-1485



www.guaira.sp.gov.br

- d) Assessorar e acompanhar o processo de inscrições aos fazedores culturais, bem como atendimento por balcão de dúvidas podendo ser online e ou presencial em acordo a ser tratado com a secretaria de cultura, visando aumentar a eficiência e eficácia da gestão;
- e) Avaliar as inscrições propostas, por meio da formação de banca de pareceristas, sendo ofertado a participação de até três profissionais;
- f) assessorar e prestar na aplicação das leis municipais, estudos de viabilidade, relatórios, análises e pareceres aplicáveis à cultural local.
- g) acompanhar a execução de contrapartidas, se for aplicável a ação;
- h) assessorar na elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos dos fazedores se for aplicável a ação;
- i) assessorar na elaboração da prestação de contas dos recursos recebidos para o Ministério da Cultura;
- j) acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação e levantar diagnósticos de sua implementação;
- k) prestar informações a todos os órgãos municipais em suas diversas funções, quando consultado, seja in loco ou remoto;
- l) assessorar na elaboração de leis e sua consolidação, na construção do Conselho, Plano e Fundo da cultura no município;
- m) assessorar os setores de cultura, finanças e jurídico

6. DO PRAZO

6.1 A presente relação contratual terá início na data deste instrumento, com vigência de 03 (três) meses, sendo de setembro à novembro de 2023, podendo ser prorrogado, por período de 30 (trinta) dias, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) dias.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução do serviço de Assessoria Técnica e Consultoria contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato a Sra. Deise Garcia da Silva – Chefe do Departamento de Cultura.



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA – (17) 3331-2657 (17) 3332-1485



www.guaira.sp.gov.br

7.2 A Prefeitura do Município de Guairá se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar a execução do serviço de Assessoria Técnica e Consultoria nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio, membros da Comissão de Eventos da Administração Pública, designados para este fim.

8 DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura do Município de Guairá terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento a partir da data da assinatura do contrato. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços Prestados;

8.2 A Nota Fiscal será encaminhada ao Departamento Financeiro, para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento. Salienta-se, que a nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato.

9 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

9.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4 Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

10 QUALIFICAÇÃO FISCAL

10.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, CNPJ – expedidos pela Secretaria da Receita Federal;

10.2 Cópia do Contrato Social da Empresa;

10.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Federais emitida pela Receita Federal;

10.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

10.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE CULTURA – (17) 3331-2657 (17) 3332-1485



www.guaira.sp.gov.br

- 10.6 Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.7 Certidão de Falência e Concordata;
- 10.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, junto à Justiça do Trabalho;
- 10.9 Documentação que comprovem a Inexigibilidade.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1 efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste contrato;
- 11.2 facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 11.3 responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços prestados;
- 11.4 comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;
- 11.5 nomear o administrador do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficará encarregado da supervisão da execução dos serviços, auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;
- 11.6 cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas deste contrato.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1 executar o objeto contratado de acordo com as condições estabelecidas, pelo período de vigência contratualmente estipulado, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária;
- 12.2 iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento;
- 12.3 permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- 12.4 responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;
- 12.5 o presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;



Município de Guairá

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE CULTURA – (17) 3331-2657 (17) 3332-1485



www.guaira.sp.gov.br

- 12.6 tratar como confidenciais, informações e dados relativos aos serviços prestados ao CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros e cumprimento a Lei de Proteção dos Dados;
- 12.7 se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- 12.8 dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 12.9 sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 caberá, ainda, à CONTRATADA, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

§1. A parte CONTRATADA declara-se ciente de que, na violação das obrigações contidas neste contrato, será responsabilizada civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de outras pessoas a ela vinculadas.

§2. A parte CONTRATADA está regularizada, sob sua inteira responsabilidade, perante os órgãos públicos e em todas as esferas trabalhista, tributária e previdenciária, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não se aplica.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Indica-se como gestor do presente contrato a Chefe do Departamento de Cultura, Sra. Deise Garcia da Silva.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer alteração no presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Chefe do Departamento de Cultura.

15.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Guairá-SP, para dirimirem as dúvidas referente a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Deise Garcia da Silva
Chefe do Departamento de Cultura

Deise Garcia da Silva
Chefe Departamento de Cultura
Guairá-SP
CPF: 201.643.018-44